



Boletim Nugepnac nº 44 Ano 2023

Goiânia, 15 de fevereiro de 2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês fevereiro de 2023 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. É indevida a cobrança por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.
2. Recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a multa imposta pela ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva (Lei n. 9.847/1999).
3. Termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre após o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007).
4. Após a Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes, o salário-de-contribuição será composto da soma de todas as contribuições previdenciárias, respeitado o teto previdenciário.
5. No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.
6. Redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990 e do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

7. Possibilidade do servidor que usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso (§ 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990).

STF

8. A alteração da Lei 13.964/2019 art. 112 da LEP não autoriza o percentual de 60% (inc. VII) aos reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Impõe-se a analogia *in bonam partem*, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.

9. I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade do art. 195, § 12, CRFB; II. É infraconstitucional, sendo ausente de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo do art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.

10. Taxa de fiscalização de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, art. 22, IV, da CF.

11. Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - como FOMENTAR e do PRODUIR - Estado de Goiás - não violam a repartição de receitas tributárias do art. 158, IV, CF, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

12. Art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela Constituição de 1988.

13. O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), art. 10 da Lei nº 10.666/2003, regulamento pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).

14. Inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou multa.

15. Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Trânsito em julgado – IAC TEMA 8/STJ – REsp. 1.817.302/SP.

Tese fixada: “É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.”

Data da trânsito: 06/02/2023.

2. Trânsito em julgado – IAC TEMA 11/STJ – REsp. 1.830.327/SC.

Tese fixada: “Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.”

Data da trânsito: 06/02/2023.

3. Trânsito em julgado – TEMA 1003/STJ – REsp. 1.767.945/PR, REsp. 1.768.060/RS e REsp. 1.768.415/SC.

Tese fixada: “O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007).”

Data da trânsito: 27/04/2022 (andamento realizado em 09/02/2023).

4. Trânsito em julgado – TEMA 1070/STJ – REsp. 1.870.793/RS, REsp. 1.870.815/PR e REsp. 1.870.891/PR.

Tese fixada: “Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-

contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.”

Data da trânsito: 13/02/2023.

5. Trânsito em julgado – TEMA 1074/STJ – REsp. 1.896.526/DF e REsp. 2.027.972/DF.

Tese fixada: “No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.”

Data da trânsito: 06/02/2023.

6. Trânsito em julgado – TEMA 1086/STJ – REsp. 1.854.662/CE, REsp. 1.881.324/PE, REsp. 1.881.283/RN e REsp. 1.881.290/RN.

Tese fixada: “Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.”

Data da trânsito: 13/02/2023.

7. Trânsito em julgado – TEMA 1135/STJ – REsp. 1.954.503/PE, REsp. 1.907.638/CE, REsp. 1.908.022/CE e REsp. 1.907.153/CE.

Tese fixada: “É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.”

Data da trânsito: 06/02/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

8. Reconhecida a Repercussão Geral e reafirmada a jurisprudência – TEMA 1169/STF – ARE 1.327.963/SP.

Tese fixada: “Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia *in bonam partem*, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.”

Data da publicação: 13/02/2023.

9. Acórdão Publicado – TEMA 756/STF – RE 841.979/PE.

Tese fixada: “I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.”

Data da publicação: 09/02/2023.

10. Acórdão Publicado – TEMA 919/STF – RE 776.594/SP.

Tese fixada: “A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.”

Data da publicação: 09/02/2023.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1172/STF – RE 1.288.634/GO.

Tese fixada: “Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.”

Data da publicação: 09/02/2023.

12. Trânsito em julgado – TEMA 247/STF – RE 603.497/MG.

Tese fixada: “O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.”

Data do trânsito: 03/02/2023.

13. Trânsito em julgado – TEMA 554/STF – RE 677.725/RS.

Tese fixada: “O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).”

Data do trânsito: 03/02/2023.

14. Trânsito em julgado – TEMA 922/STF – RE 820.823/DF.

Tese fixada: “É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.”

Data do trânsito: 08/02/2023.

15. Trânsito em julgado – TEMA 1063/STF – RE 929.886/SC.

Tese fixada: “Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.”

Data do trânsito: 02/02/2023.

NOTÍCIAS

Juiz Altamiro Garcia atuará nos Gabinetes de Auxílio nas Câmaras Cíveis do TJGO Publicado: 07 Fevereiro 2023

O juiz substituto em segundo grau Altamiro Garcia Filho foi designado nesta terça-feira (7) para atuar nos Gabinetes de Auxílio e pela **condução/gestão e julgamento dos autos afetados/suspensos nas Câmaras Cíveis** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), a partir do dia 15 de fevereiro. A designação consta do Decreto Judiciário nº 283/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 3649, Suplemento, Seção I. (Texto: Lílian de França – Centro de Comunicação Social do TJGO)

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/25809-juiz-altamiro-garcia-atuara-nos-gabinetes-de-auxilio-nas-camaras-civeis-do-tjgo>

Curso Desvendando Precedentes – Tema 6: Análise da responsabilidade dos entes federados nas demandas de saúde sob a ótica dos Temas 793 e 1234 da Repercussão Geral - 16 de fevereiro de 2023, das 10 às 11h.

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF

<https://ejef.tjmg.jus.br/curso-desvendando-precedentes/>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.